

**PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES E O CONSELHO/ORDEM DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESPÍRITO SANTO, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2013 A 28 DE FEVEREIRO DE 2015.**

### **CAPÍTULO I - DA DATA BASE**

#### **CLÁUSULA 1ª - DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS**

#### **CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste da remuneração vigentes em março de 2013, mediante ao maior índice acumulado, no período de 01/05/2012 à 28/02/2013, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de fevereiro de 2013.

#### **CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item 02.

#### **CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL**

Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários mínimo.

#### **CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O CONSELHO/ORDEM efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

#### **CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

#### **CLÁUSULA 7ª – ANUÊNIO**

O CONSELHO/ORDEM concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SÁLARIO**

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

### **CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS**

#### **CLÁUSULA 9ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS (ANEXO)**

Fica regulamentado o Banco de Horas do CONSELHO/ORDEM com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes;

**09.01** – Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2013/2015" na forma negociada pela CONSELHO/ORDEM e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

**09.02** – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

**09.03** – As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2;

**09.04** – As horas excedentes só serão permitidas com anuência expressa das Gerências;

**09.05** – A compensação em folgas, só será permitida com anuência expressa das Gerências;

### **CLÁUSULA 10ª- VALE -REFEIÇÃO**

O CONSELHO/ORDEM assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08(oito) horas o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.067,00 (Hum mil e sessenta e sete reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos; no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Não sendo concedidos vales refeição aos funcionários que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA 11ª- VALE DE ALIMENTAÇÃO**

O CONSELHO/ORDEM assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal R\$ R\$ 770,50 (setecentos e setenta reais e cinquenta centavos) inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA 12ª- FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

### **CLÁUSULA 13ª - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O CONSELHO/ORDEM assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias;

### **CLÁUSULA 14ª – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

O CONSELHO/ORDEM assegurará o Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 60% até 250% da folha salarial, para todos os funcionários, em observância ao disposto no artigo 7º, inciso XI, primeira parte, e artigo 8º, inciso VI, ambos da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, acordam em estipular, para o ano de 2013, a participação dos empregados nos resultados CONSELHO/ORDEM, obedecidas as condições estipuladas nos Parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – A participação consistirá 250% (duzentos e cinquenta por cento) pagamento, com as seguintes regras:

**a)** O pagamento dependerá do efetivo recolhimento da anuidade de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos Profissionais Inscritos considerando ativo pelo Conselho corresponderá a 200% (duzentos por cento) do valor de 01 (um) salário mensal do empregado percebido no mês de maio de 2013, efetuando-se o pagamento, caso seja atingida a meta estabelecida, juntamente com a **"Folha de Pagamento" do mês de fevereiro de 2014**, obrigando-se a Conselho/Ordem a entregar à Comissão dos Empregados uma cópia dos totalizadores do "Sistema de Controle de Arrecadação" até o dia 15.01.2014, para verificação do atingimento da meta fixada.

**Parágrafo Segundo** – A participação dos empregados nos resultados do CONSELHO/ORDEM, prevista na letra “a” desta cláusula, será paga integralmente aos empregados admitidos até o dia 01.05.2013 e que permanecem com o contrato de trabalho em vigor até o dia 31.12.2013, sendo paga, porém, de forma proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, a contar de 01.01.2012.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, a participação prevista nesta cláusula não constitui salário para nenhum fim de direito, nem servirá de base a qualquer outro encargo trabalhista ou previdenciário.

#### **CLÁUSULA 15ª - ABONO NATALINO**

O CONSELHO/ORDEM assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, vale alimentação, no valor nominal de 02 vezes o valor do Ticket Alimentação mensal, a ser pago no dia 20 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

### **CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 16ª – HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

**16.01** - O CONSELHO/ORDEM assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e Diretoria do Conselho;

**16.02** - O CONSELHO/ORDEM assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

#### **CLÁUSULA 17ª - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O CONSELHO/ORDEM concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

#### **CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o CONSELHO/ORDEM concederá auxílio-educação, equivalente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA 19ª – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CONSELHO/ORDEM proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e o CONSELHO/ORDEM, visando a “requalificação do funcionário”.

#### **CLÁUSULA 20ª – CRECHE**

O CONSELHO/ORDEM pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês e por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **CLÁUSULA 21ª – DIREITO DE DEFESA**

O CONSELHO/ORDEM concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

## **CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA 22ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

### **CLÁUSULA 23ª - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas e/ou 30 (trinta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

### **CLÁUSULA 24ª – COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA**

**24.1** - O CONSELHO/ORDEM assegurará o complemento de aposentadoria, com autorização do funcionário o desconto em seu pagamento mensal, com o valor mínimo de R\$ 50,00 e Máximo de 350,00 e o CONSELHO/ORDEM depositará a mesma quantia destinada ao complemento a instituição previdenciária.

**24.2** - O CONSELHO/ORDEM e o SINDICOES estudarão a possibilidade de se adequar um plano de complemento de aposentadoria para os funcionários.

### **CLÁUSULA 25ª - TRABALHO NOTURNO**

O CONSELHO/ORDEM O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

### **CLÁUSULA 26ª - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS –**

**Parágrafo primeiro** - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o o CONSELHO/ORDEM se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

**Parágrafo segundo** - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO/ORDEM não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

## **CAPÍTULO VII – SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

### **CLÁUSULA 27ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO/ODONTOLÓGICA**

O CONSELHO/ORDEM assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA**

O CONSELHO/ORDEM concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

**CLÁUSULA 29ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O CONSELHO/ORDEM concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 34.000,00, com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral.

**CLÁUSULA 30ª - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

O CONSELHO/ORDEM garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

**CLÁUSULA 31ª - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO**

**31.01** - O CONSELHO/ORDEM garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor.

**31.02** – O CONSELHO/ORDEM concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

**31.03** – O CONSELHO/ORDEM garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluído o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

**CLÁUSULA 32ª - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CONSELHO/ORDEM concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO/ORDEM.

**CAPITULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO****CLAUSULA 33ª – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CONSELHO/ORDEM implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

**CLÁUSULA 34ª - SAÚDE DO TRABALHADOR**

O CONSELHO/ORDEM concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

**CLÁUSULA 35ª – VALE-TRANSPORTE**

**35.1** O CONSELHO/ORDEM concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

**35.2-** O CONSELHO/ORDEM concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

**CLÁUSULA 36ª – UNIFORMES**

O CONSELHO/ORDEM fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO/ORDEM, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

**CLÁUSULA 37ª – ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

**CLÁUSULA 38ª – ESTABILIDADE**

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO/ORDEM.

**CLÁUSULA 39ª – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO/ORDEM até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

**CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA 40ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefício para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES, pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou Centrais Sindicais, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES, FENASERA e/ou Centrais Sindicais, desde que comunicado com antecedência a Gerência e Presidência.

**CLÁUSULA 41ª - QUADRO DE AVISOS**

O CONSELHO/ORDEM autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

**CLÁUSULA 42ª - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL****CLÁUSULA 43ª – MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO/ORDEM em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do CONSELHO/ORDEM contribuirão com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Termo do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

**Parágrafo Segundo** – É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 -Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

#### **CLÁUSULA 45ª - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CONSELHO/ORDEM, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

#### **CLÁUSULA 46ª - CONVÊNIOS**

O CONSELHO/ORDEM se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

#### **CLÁUSULA 47ª - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nos casos de demissão por justa causa, o CONSELHO/ORDEM, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

#### **CLÁUSULA 48ª - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março de 2013 até 30 de fevereiro de 2015, exceto os termos de ordem financeira nas Cláusulas acordados que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se as negociações quando da elaboração do orçamento anual do conselho.

**Parágrafo Único:** Não havendo assinatura de aditivo em 01 de março de 2014 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

#### **CLÁUSULA 49ª - ABRANGÊNCIA**

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES-ES e aos admitidos após a data base.

**CLÁUSULA 50ª - CLÁUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 51ª - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO/ORDEM e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

**51.1** - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

**51.2** – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em ativo de acordo

**51.3** - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

**CLÁUSULA 52ª - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO/ORDEM e o SINDICOES.

**CAPÍTULO XI - OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA 53ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

**CLÁUSULA 54ª - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

**CLÁUSULA 55ª - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O CONSELHO/ORDEM garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

**Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOES, realizada em 28 de fevereiro de 2013.**

**Ivana Lozer Machado**  
**Diretor Presidente**